



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6918, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA PROMOVER A COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA - PLANAFLORO, NO ÂMBITO DA SEPLAN E ÓRGÃOS EXECUTORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para promover a coordenação e execução técnica das ações orçamentárias do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia- PLANAFLORO/RO no âmbito da Seplan e Órgãos Executores.

Publicado no Diário Oficial  
no 2296 do dia 30/06/95

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO  
DE TRABALHO PARA PROMOVER  
A COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO  
TÉCNICA DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS  
TERCEIROS DO PLANO ANUAL  
DO FUNDAMENTO DE RORAIMA  
NO PLANO ANUAL DE  
AMBITO DA TERCEIRA ORÇÃO  
EXECUTORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V,  
do Constituição Federal, e alçada no disposto nos  
artigos 107, inciso II e III, 108 e 109 da Constituição  
de 1988, de 02 de dezembro de 1991.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica constituída grupo especial de  
trabalho para promover a coordenação e execução técnica  
das ações orçamentárias de Plano Anual de Roraima  
de Terceiros do Plano Anual de Roraima e  
Executores.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º - Os trabalhos, conclusões e sugestões emitidos pelo grupo especial de trabalho, servirão como subsídios que nortearão as decisões do titular da SEPLAN, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no acordo de Empréstimo BR 3444/92, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia/Governo Federal/Banco Mundial-BIRD.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Gerenciamento:

a) Coordenador Técnico: 01 (um) membro

II - Equipe Técnica: 05 (cinco) membros

III - Equipe de Apoio: 05 (cinco) membros

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado dentro do período de vigência do Acordo de Empréstimo BR 3444/92.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 6º - Ficam estabelecidas gratificações a serem pagas em 09( nove ) parcelas, durante o exercício de 1995, em data coincidentes com o pagamento dos servidores.

Parágrafo primeiro - Os valores das parcelas referidas neste artigo serão devidos nos seguintes valores:

I - Equipe de Coordenação: 7 (sete inteiros ) vezes a referência " H ", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5 (cinco inteiros) vezes a referência " H ", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder executivo;

III - Equipe de Apoio: 3 (Três inteiros) vezes a referência " H ", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo.

Parágrafo segundo - Os recursos financeiros necessários ao atendimento ao que preceitua o "CAPUT" deste artigo, serão provenientes do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas na parte inferior direita do documento. Uma delas é bastante cursiva e difícil de ler, enquanto as outras são mais simples.

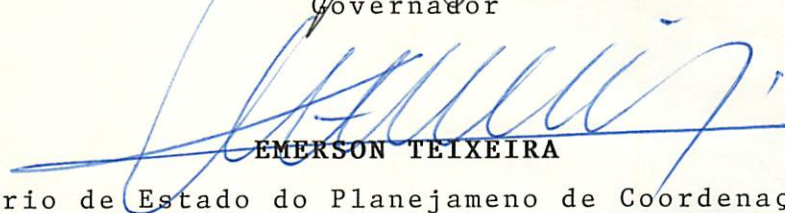


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 1995, 107º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**EMERSON TEIXEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento de Coordenação Geral

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil